

Seguridade e Previdência Social

Contribuições para um Brasil mais justo

ANFIP: compromisso com você. SEMPRE!



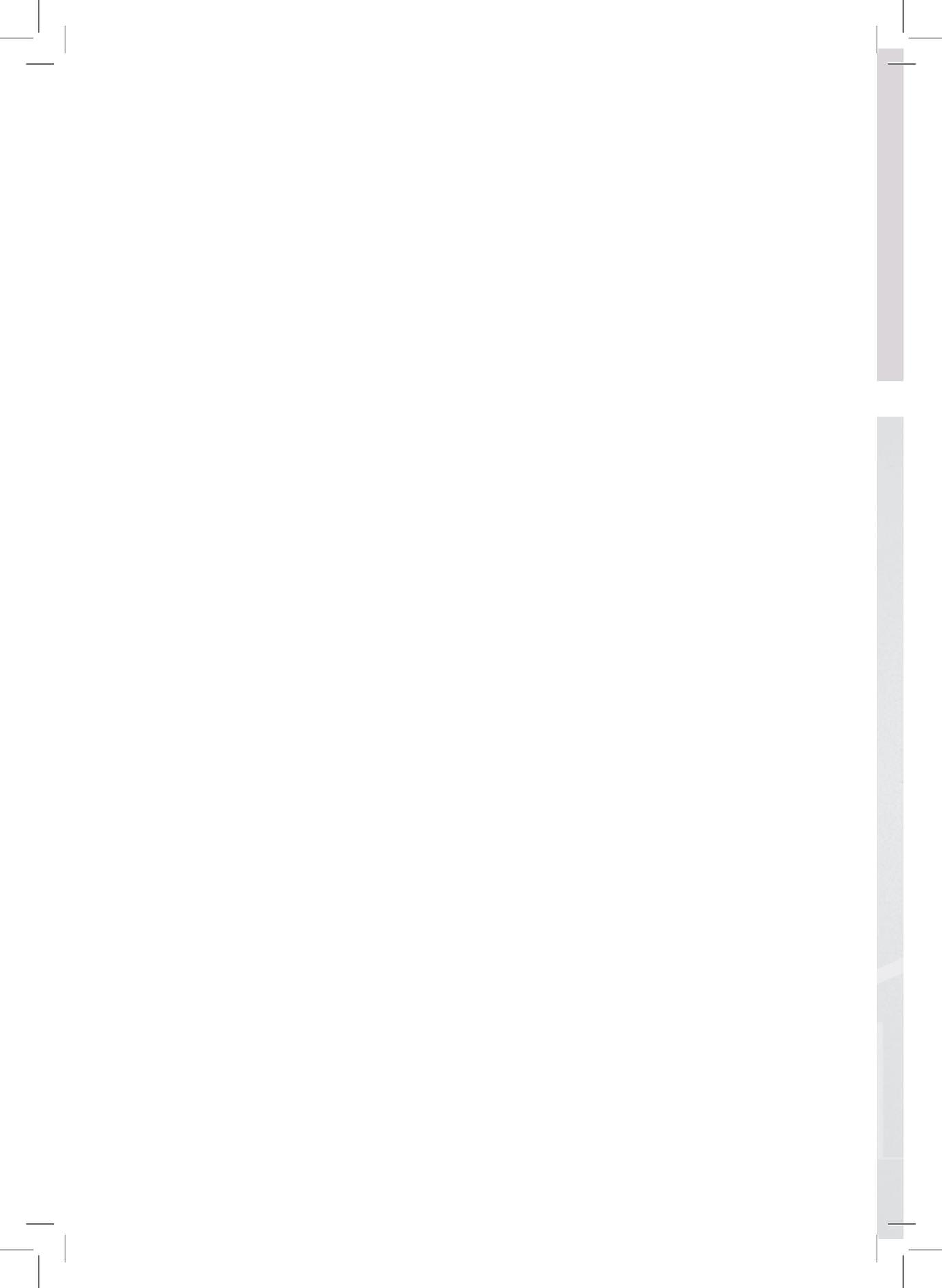
Fundação ANFIP de
Estudos da Seguridade Social



Associação Nacional dos Auditores-Fiscais
da Receita Federal do Brasil



1ª Edição
2014



Seguridade e Previdência Social

Contribuições para um Brasil mais justo

ANFIP: compromisso com você. SEMPRE!



Fundação ANFIP de
Estudos da Seguridade Social



Associação Nacional dos Auditores-Fiscais
da Receita Federal do Brasil

1ª Edição
2014

Copyright @ 2014 - Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (ANFIP) e Fundação ANFIP de Estudos da Seguridade Social

Também disponível em: www.anfip.org.br

Redação inicial

Evilásio Salvador

Colaboração

Jorge César Costa, Marluce Silva Soares, Tereza Liduína Félix e Vanderley José Maçaneiro

Editoração eletrônica

Allan Eumar

Revisão ortográfica e gramatical

Gerson Menezes

Revisão e texto final

Vilson Antonio Romero

Nenhuma parte desta obra deverá ser produzida ou divulgada sem que seja citada a fonte

Salvador, Evilásio.

Seguridade e Previdência social: contribuições para um Brasil mais justo / Evilásio Salvador, Vilson Antonio Romero – Brasília: ANFIP - Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e Fundação ANFIP de Estudos de Seguridade Social, 2014. 48p. : il. ; (15,5)x(22,5)cm

ISBN: 978-85-62102-17-2

I. Evilásio Salvador II. ANFIP - Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil III. Fundação ANFIP de Estudos de Seguridade Social.

CDU 369



ANFIP – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CONSELHO EXECUTIVO

Presidente

Margarida Lopes de Araújo

Vice-Presidentes

Vilson Antonio Romero

Executivo

Vanderley José Maçaneiro

Assuntos Fiscais

Jorge Cezar Costa

Política de Classe

João Laércio Gagliardi Fernandes

Política Salarial

Tereza Liduina Santiago Félix

Assuntos da Seguridade Social

Misma Rosa Suhett

Aposentadorias e Pensões

Maruchia Mialik

Cultura Profissional e Relações Interassociativas

José de Carvalho Filho

Serviços Assistenciais

Renato Albano Junior

Assuntos Jurídicos

Marluce do Socorro da Silva Soares

Estudos e Assuntos Tributários

Carlos José de Castro

Administração, Patrimônio e Cadastro

João Alves Moreira

Finanças

Dulce Wilenbring de Lima

Planejamento e Controle Orçamentário

Leila Souza de Barros Signorelli de Andrade

Comunicação Social

Maria Aparecida Fernandes Paes Leme

Relações Públicas

Florianio Martins de Sá Neto

Assuntos Parlamentares

Roswílcio José Moreira Góes

Tecnologia da Informação

CONSELHO FISCAL

Carlos Roberto Bispo

Rita de Cássia Cavalcanti Couto

Rosana Escudero de Almeida

CONSELHO DE REPRESENTANTES

AC – Heliomar Lunz

AL – André Vilaça dos Santos

AP – Emir Cavalcanti Furtado

AM – Miguel Arcaño Simas Nôvo

BA – Luiz Antônio Gitrana

DF – Léa Pereira de Mattos

CE – Givanildo Aquino da Silva

ES – José Geraldo de Oliveira Ferraz

GO – Crésio Pereira de Freitas

MA – Maria de Fátima Moraes dos Santos

MS – Isabel Nascimento Elias Pereira

MT – Wilza do Carmo Pereira Soares

MG – Afonso Ligório de Faria

PA – Ennio Magalhães Soares da Câmara

PB – Dijanete de Souza Lima

PE – Luiz Mendes Bezerra

PI – Osmar Escorcio de Carvalho

PR – Ademar Borges

RJ – Sérgio Wehbe Baptista

RN – Jonilson Carvalho de Oliveira

RO – Eni Paizanti de Laia

RR – André Luiz Spagnuolo Andrade

RS – Tânia Maria Faria Garcia

SC – Florianio José Martins

SP – Ariovaldo Cirelo

SE – Jorge Lourenço Barros

TO – José Carlos Rego Moraes

FUNDAÇÃO ANFIP DE ESTUDOS DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSELHO CURADOR

Membros titulares

Margarida Lopes de Araújo

Florianio José Martins

Maria Inez Rezende dos Santos Maranhão

Vanderley José Maçaneiro

Tereza Liduina Santiago Félix

Marluce do Socorro da Silva Soares

Jorge Cezar Costa

Membros Suplentes

Carlos José de Castro

Primeiro suplente

Maria Aparecida Fernandes Paes Leme

Terceiro suplente

Amauri Soares de Souza

Segundo suplente

DIRETORIA EXECUTIVA

Aurora Maria Miranda Borges

Presidente

Neiva Renck Maciel

Diretoria Administrativa

José Roberto Pimentel Teixeira

Diretoria de Estudos e Projetos

Maria Beatriz Fernandes Branco

Diretoria de Cursos e Publicações

José Tibúrcio Tabosa

Diretoria Financeira

Membros Suplentes

Maria Janeide da Costa Rodrigues e Silva

Primeiro suplente

Mariângela Eduarda Braga Binda

Segundo suplente

Marcia Irene Werneck

Terceiro suplente

CONSELHO FISCAL

Membros titulares

Durval Azevedo Sousa,

Ennio Magalhães Soares da Câmara

Ercília Leitão Bernardo

Membros Suplentes

José Hélio Pereira

Primeiro suplente

Gilberto Lazzarotto de Oliveira

Segundo suplente

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| Introdução | 9 |
| Desonerações tributárias e da folha de pagamento | 13 |
| Renúncia fiscal previdenciária | 19 |
| Regime Próprio dos Servidores da União | 23 |
| Mais recursos para a Saúde | 29 |
| Propostas | 33 |
| Tabela 1 | 35 |
| Tabela 2..... | 37 |
| Tabela 3..... | 39 |
| Tabela 4..... | 41 |
| Tabela 5..... | 43 |
| Tabela 6..... | 45 |
| Referências Bibliográficas | 46 |

INTRODUÇÃO

A Seguridade Social é uma das principais conquistas da Constituição Federal de 1988 (CF/88), designando um conjunto integrado de ações do Estado e da sociedade voltado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência, à assistência social e ao seguro-desemprego.

A concretização dessa conquista social passa pela efetivação do Orçamento da Seguridade Social (OSS). Para tanto, um dos princípios constitucionais estabelecidos é a diversidade das bases de financiamento, que deveriam ser constituídas por contribuições sociais exclusivas.

Estas contribuições, adicionadas às receitas arrecadadas sobre a folha de pagamentos mais impostos a serem transferidos pelo Orçamento Fiscal, seriam conduzidas para um fundo público redistributivo da Seguridade Social.

A Seguridade Social enfrenta dificuldades desde seu surgimento, em consequência, entre outros fatores, da não implementação de um orçamento na forma prevista na CF/88.

Até 2002, as propostas de leis orçamentárias encaminhadas pelo Poder Executivo e aprovadas pelo Congresso Nacional não tratavam das despesas e das receitas da Seguridade Social de forma separada do Orçamento Fiscal. A lei orçamentária, em cada ano, incluía de forma homogênea as despesas e receitas das esferas fiscal e da Seguridade Social, em uma única peça orçamentária denominada Orçamento Fiscal e da Seguridade Social - um orçamento meramente virtual.¹

1 DAIN, Sulamis. O financiamento público na perspectiva da política social. Economia e Sociedade, Campinas, Unicamp, v. 17, p. 113-40, 2001.

Em 2003, ou seja, após 15 anos de existência da Constituição, o projeto e a lei orçamentária aprovados trouxeram o montante das receitas e das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social separados.

Contudo, essa apresentação limitou-se a uma estrutura contábil formal de orçamento, sem qualquer controle social, pois o Conselho Nacional de Seguridade Social (CNSS) tinha sido extinto quatro anos antes.

Além disto, os orçamentos aprovados após 2003 não seguem o desenho constitucional da Seguridade Social, pois não explicitam a desvinculação das receitas que ocorre por meio do mecanismo denominado de Desvinculação das Receitas da União (DRU), que é transformada em arrecadação do Orçamento Fiscal.

Também as despesas não ficam limitadas àquelas previstas na Carta Magna para o conjunto de ações de responsabilidade da Seguridade Social (previdência, saúde, assistência social e seguro-desemprego).²

A ANFIP e a Fundação ANFIP de Estudos da Seguridade Social divulgam anualmente a Análise da Seguridade Social, apresentando o seu orçamento em conformidade com o desenho constitucional e desmistificando o chamado déficit que o governo insiste em propalar no que diz respeito à Previdência Social, inserida no contexto orçamentário da Seguridade Social.

Os saldos positivos do Orçamento da Seguridade Social (OSS) têm sido determinantes para a política de ajuste fiscal em curso no país.³

2 SALVADOR, Evilásio. *Fundo público e Seguridade Social no Brasil*. São Paulo: Cortez, 2010.

3 Ver nesse sentido os estudos da ANFIP e da Fundação ANFIP na série “Análise da Seguridade Social”, que estão disponíveis em <http://www.anfip.org.br/publicacoes/livros>.

O OSS é sensível a um conjunto de variáveis econômicas e as decisões políticas, em particular, influenciam os resultados da Seguridade Social: a) o crescimento do PIB; b) o impacto fiscal das medidas de desoneração tributária e de incentivos ao investimento e à produção; c) a condução da política monetária; d) os recursos destinados aos programas sociais do governo; e e) o comportamento do mercado de trabalho.

Na Tabela 1 apresentamos os números da Seguridade Social relativos ao período de 2010 a 2013.⁴ Em todos os anos as receitas da Seguridade Social são maiores que as despesas nas áreas previdenciária, assistencial, de saúde e dos benefícios do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). O saldo do OSS evoluiu de R\$ 55,0 bilhões em 2010 para R\$ 78,1 bilhões em 2013, isto é, um crescimento nominal de mais de 42%, no período.



Contudo, o OSS vem sofrendo ao longo dos anos com desvios de recursos que não são repassados integralmente pela União, pois permanecem em vigor desde 1994 instrumentos de desvinculação de recursos que retiram 20% da arrecadação das contribuições sociais exclusivas da Seguridade Social para livre aplicação no orçamento público, em particular a formação do superávit primário.

Desde 2000, vigora a Desvinculação de Recursos da União

4 A metodologia de elaboração do Orçamento da Seguridade Social utilizada está pormenorizada em: ANFIP. Análise da Seguridade Social, 2012. Brasília: ANFIP; Fundação ANFIP, 2013.

(DRU), que teve mais uma prorrogação assegurada pela Emenda Constitucional (EC) nº 59/2009 até 2016. Estima-se que a DRU, em 2012, tenha contingenciado R\$ 58,1 bilhões do OSS,⁵ esvaziando seu financiamento e reduzindo substancialmente seu superávit.

No lado das despesas, a Seguridade Social vem sendo inflada com um conjunto de gastos que deveria ser realizado no Orçamento Fiscal, por não estar em sintonia com os ditames constitucionais das políticas de previdência, saúde e assistência social – notadamente o pagamento da previdência dos servidores públicos federais e de despesas na área de saúde dos militares.⁶

Nos anos mais recentes, o governo federal vem realizando um conjunto de desonerações tributárias para facilitar o investimento privado e retomar a produção industrial. Em grande parte, estas renúncias fiscais atingem as contribuições sociais incidentes sobre o faturamento e o lucro, além de desonerarem a folha de pagamento de salários das empresas, impactando as fontes de financiamento específicas do sistema de Seguro Social.

5 ANFIP. *Análise da Seguridade Social*, 2012. Brasília: ANFIP; Fundação ANFIP, 2013.

6 Ver nesse sentido: SALVADOR, Evilásio (obra citada); e, VAZ, Flávio. MARTINS, Floriano. *Práticas orçamentárias a esvaziar a Seguridade Social*. In: FAGNANI, Eduardo. HENRIQUE, Wilnês. LÚCIO, Clemente. *Previdência Social: como incluir os excluídos?* São Paulo: LTR, 2008, p. 372-386.

DESONERAÇÕES TRIBUTÁRIAS E DA FOLHA DE PAGAMENTO

Em agosto de 2011, o governo lançou o Plano Brasil Maior com o objetivo de aumentar a competitividade da indústria nacional, a partir do incentivo à inovação tecnológica e à agregação de valor.

O cerne do plano é o conjunto das desonerações tributárias, como a redução de IPI sobre bens de investimento, a diminuição gradual do prazo para devolução dos créditos do PIS/Cofins sobre bens de capital e a desoneração da folha de pagamento para alguns segmentos econômicos (confeções, calçados, móveis e software) com compensações na tributação sobre o faturamento. Diante do agravamento da crise internacional, essas medidas foram ampliadas em 2012 por meio da substituição da contribuição previdenciária patronal sobre a folha de pagamento⁷ (20% do INSS) de 15 setores da indústria por alíquotas entre 1% e 2% incidentes sobre o faturamento bruto das empresas.

De acordo com o Ministério da Fazenda, somente esta renúncia é estimada em R\$ 7,2 bilhões.⁸ Isso ocorre porque a mudança de base da contribuição da folha de pagamento para uma alíquota sobre a receita bruta das empresas foi fixada em um patamar inferior à cobrada sobre a folha.

A desoneração da folha de pagamento foi sendo ampliada, alcançando 56 segmentos da economia em janeiro de

7 Um detalhamento sobre a desoneração da folha de pagamento e os impactos para o financiamento da Previdência Social pode ser visto em ZANGHELINI, Airton et al. Desoneração da folha de pagamento: oportunidade ou ameaça? Brasília: ANFIP e Fundação ANFIP, 2013.

8 http://www.receita.fazenda.gov.br/automaticoSRFSinot/2012/04/05/2012_04_05_11_49_16_693391637.html

2014, dos setores da indústria, serviços, transportes, construção e comércio.⁹

As desonerações desses segmentos da economia estão consubstanciadas em cinco leis (12.546/2011, 12.715/2012, 12.794/2013, 12.844/2013 e 12873/2013) originárias de medidas provisórias.

Nos termos das referidas leis, a contribuição patronal dos setores beneficiados passa a incidir sobre o faturamento, com dedução quando for o caso da parcela exportada.

As empresas dos setores beneficiados passaram a contribuir sobre seu faturamento¹⁰– 1% indústria, 1% comércio, 2% serviços, 2% transportes, como contribuição patronal para a Previdência Social. Essa desoneração implica um volume significativo de recursos renunciados do OSS.

As Tabelas 2 e 3, elaboradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), apresentam as estimativas de renúncias para os anos de 2012 e 2013, respectivamente, sobre a contribuição previdenciária patronal.

De acordo com os dados da RFB, a perda de receita da Previdência Social foi de R\$ 3,7 bilhões em 2012 e de R\$ 9,1 bilhões no ano passado.

Esta renúncia deveria obrigar o governo a promover uma compensação no OSS equivalente à renúncia tributária realizada com recursos do Orçamento Fiscal, evitando assim necessidade de financiamento para a Seguridade Social. Contudo, o governo não vem compensando adequadamente o caixa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para cobrir as per-

9 A lista dos segmentos beneficiados pela desoneração da folha de pagamento pode ser vista em http://www1.fazenda.gov.br/spe/publicacoes/conjuntura/bancodeslides/por_legislacao.pdf

10 Idem.

das decorrentes desta desoneração.

No primeiro ano de vigor das novas regras houve um repasse da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) de R\$ 1,79 bilhão referente à compensação da desoneração da folha de pagamento ocorrida em 2012, conforme o Ministério da Previdência Social.¹¹ Isso significa uma perda de recursos, pelos dados oficiais, de R\$ 1,9 bilhão, somente em 2012.

Em 2013, o repasse de recursos ao caixa previdenciário pela STN começou a ser realizado somente em abril, assinalado como “Arrecadação – DARF’s/Compensação Lei n.º. 12.546” no fluxo de caixa da Previdência Social.



O Informe da Previdência Social de janeiro/2014 (pp. 28 e 29) registra um repasse de R\$ 9 bilhões em 2013 nessa rubrica. Chama a atenção que o fluxo de caixa não faz menção à compensação das perdas decorrentes da Lei n.º. 12.715/2012 e o valor repassado para todo o ano de 2013 fica abaixo da estimativa da renúncia feita pela RFB para o período de janeiro a novembro de 2013 (último dado disponível)¹² de R\$ 9,1 bilhões, faltando estimar as perdas de dezembro e do 13º salário (vide Tabela 3).

Para 2014, o Demonstrativo de Gastos Tributários (DGT) da RFB que acompanha o Projeto de Lei Orçamentária

11 MPAS. Informe da Previdência Social, volume 25, no 1, janeiro de 2014, p. 21.

12 Disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br/Arrecadacao/RenunciaFiscal/default.htm>

(PLOA) estima em R\$ 24,1 bilhões a renúncia incidente sobre a folha de salários.¹³

Destaca-se que há dúvidas sobre a metodologia de apuração da renúncia tributária. O estudo detalhado¹⁴ sobre a desoneração da folha de pagamento de cada segmento econômico, publicado pela ANFIP e Fundação ANFIP, estima que, para o ano de 2012, a renúncia corresponderia na realidade a R\$ 7,06 bilhões, isto é, R\$ 3,96 bilhões a mais do que o previsto pela RFB e quase quatro vezes mais que o valor repassado pela STN à Previdência Social.

De acordo com o estudo, a redução no valor da arrecadação previdenciária é de 49,2% para os segmentos econômicos alcançados pelo art. 7º e de 37,7% para os abrangidos pelo art. 8º da Lei nº. 12.546/2011.

Os valores corrigidos pela variação média da contribuição patronal acontecida no período de 2008 a 2011 totalizariam R\$ 19,04 bilhões para o conjunto dessas empresas, em valores nominais de 2013.¹⁵

Convém destacar que a Constituição Federal (CF) traz a possibilidade da existência de alíquotas diferenciadas para as contribuições previdenciárias, em função da atividade econômica, da utilização de mão de obra intensiva, do porte da empresa ou ainda da condição estrutural do mercado de trabalho. Assim, a contribuição previdenciária incidente sobre a folha de pagamento pode ser substituída por alíquotas incidentes sobre o faturamento.

Contudo, o que vem ocorrendo na realidade não se limita

13 SRFB. Demonstrativo dos Gastos Tributários 2014. Brasília: Secretaria da Receita Federal do Brasil, 2013.

14 ZANGHELINI, Airton et al (obra citada).

15 Idem.

a uma desoneração da folha de pagamento, mas a uma desoneração tributária de 56 segmentos econômicos, com taxação sobre o faturamento inferior à necessária para compensar as perdas previdenciárias.

A desoneração da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento com a definição dos segmentos abrangidos e do fator gerador da tributação é assunto complexo, pois envolve a sustentabilidade do sistema previdenciário e do OSS; portanto, trata-se de resguardar os direitos previdenciários dos trabalhadores aposentados e dos segurados.¹⁶



Uma outra questão fundamental é a dificuldade para a atuação dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil na fiscalização da nova forma de contribuição previdenciária dos segmentos beneficiados pela desoneração da folha de pagamento. Isso ocorre, por exemplo, devido à adoção do código NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) para as empresas do Anexo I do art. 8º da Lei nº. 12.546/2011, que é um sistema de classificação de mercadorias com base no Sistema Harmonizado, ao invés do conceito de atividade econômica padronizado pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).¹⁷

A desoneração da contribuição patronal, além de agravar a regressividade do financiamento tributário da Seguridade So-

16 ANFIP. Análise da Seguridade Social, 2012. Brasília: ANFIP; Fundação ANFIP, 2013.

17 Conforme ZANGHELINI, Airton et al (obra citada).

cial, provocará o enfraquecimento da solidariedade no custeio da Previdência Social, um compromisso historicamente construído no Brasil.

RENÚNCIA FISCAL PREVIDENCIÁRIA

Além das renúncias decorrentes da substituição da contribuição patronal sobre a folha de pagamento, a Previdência Social convive com a imunidade ou redução contributiva tributária de diversos segmentos econômicos.

O Relatório de Gastos Tributários (RGT) que acompanhou o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2006 estimou em R\$ 58,9 bilhões as desonerações tributárias. Esse valor vem subindo de forma considerável e, em 2014, estima-se que o gasto tributário (excetuando as renúncias previdenciárias) alcance R\$ 192,6 bilhões¹⁸; portanto, um acréscimo de 227% em relação a 2006.

A partir de 2009 aumentaram de forma expressiva as renúncias tributárias, inclusive as previdenciárias. A Tabela 4 apresenta as renúncias tributárias (gastos tributários), no período de 2009 a 2014, por meio dos Relatórios de Gastos Tributários que acompanham os respectivos PLOA.

Para os valores referentes ao período de 2009 a 2012, apresenta-se a estimativa dos gastos tributários efetivos, a partir de estudos realizados pela RFB para atender tanto a demanda dos órgãos de controle como as organizações representativas da sociedade.¹⁹

Os dados da Tabela 4 estão organizados por tributos e revelam que nos últimos seis anos as renúncias tributárias mais do que dobraram, com crescimento de 115,13% em valores

18 SRFB. Demonstrativo dos Gastos Tributários 2014. Brasília: Secretaria da Receita Federal do Brasil, 2013.

19 SRFB. Demonstrativo dos gastos tributários estimativas bases efetivas – 2011. Série 2009 a 2013. Brasília: Secretaria da Receita Federal do Brasil, 2013.

correntes. Chama a atenção na Tabela 4 que, enquanto as desonerações de impostos cresceram 78,77%, as renúncias de contribuições sociais (Cofins, PIS, CSLL e contribuições previdenciárias) que financiam a Seguridade Social tiveram uma evolução de 155,05%. Estima-se que o acréscimo nas renúncias tributárias sobre as contribuições da Seguridade Social seja R\$ 83 bilhões mais do que o ocorrido em 2009.

Portanto, as medidas de desonerações tributárias adotadas para combater a crise afetaram ainda mais o financiamento do OSS, enfraquecendo com isso o financiamento das políticas sociais da previdência, saúde e assistência social – além das implicações para os estados e os municípios no financiamento das políticas de educação e de saúde.²⁰

Entre as medidas destacadas pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda²¹ estão as desonerações no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). Estas ações foram complementadas por medidas temporárias relativas à política fiscal, por meio de uma série de desonerações tributárias temporárias para estimular as vendas e consumo, além de outras renúncias históricas que devem alcançar 4,76% do Produto Interno Bruto (PIB) em 2014. As iniciativas mais recentes começaram com a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para o setor automotivo ao final de 2008 e, ao longo de 2009, alcançaram outros setores econômicos: bens de consumo duráveis, material de construção, bens de capital, motocicletas, móveis e alguns itens alimentícios. As justificativas são de cunho econômico, mas deve-se assegurar que o OSS não perca recursos por conta das desonerações tributárias.

20 Salvador e Teixeira (obra citada).

21 SPE. Relatório de Gestão – 2009. Brasília: Secretaria de Política Econômica, 2010.

A Tabela 5 apresenta um detalhamento do total das renúncias previdenciárias previstas para 2014, que deverá alcançar R\$ 57,1 bilhões, o equivalente a 4,72% do PIB. Além da desoneração da folha de salários já analisada anteriormente, na Tabela 5 destacam-se as entidades filantrópicas (R\$ 9,9 bilhões), a exportação da produção rural (R\$ 4,6 bilhões) e o Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (R\$ 17,6 bilhões).



Esse conjunto de renúncias traz implicações importantes para o financiamento do Regime Geral da Previdência Social (RGPS), aumentando a necessidade de cobertura do sistema por parte do Tesouro Nacional.

Em particular, chama a atenção a imunidade concedida ao agronegócio exportador, o que aumenta a demanda de cobertura financeira do subsistema rural. Em 2005, essa renúncia foi da ordem de R\$ 2,1 bilhões, sendo que, para 2014, o valor apresenta um crescimento de 119%. Tal situação implica a necessidade de maior solidariedade entre os trabalhadores urbanos e rurais.²²

22 ANFIP. Análise da Seguridade Social, 2012. Brasília: ANFIP; Fundação ANFIP, 2013.

REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES DA UNIÃO

Desde os memorandos e a carta de intenções com o Fundo Monetário Internacional (FMI) nos anos 1990, o regime de aposentadorias e pensões dos trabalhadores do setor público vem sofrendo críticas e reformas.

A começar pelo insensato modo de divulgação dos resultados mensais, que apresentam de forma reiterada um desequilíbrio nos fluxos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

Isto, em que pese a Constituição não incluir a previdência do servidor público no capítulo específico que trata da Seguridade Social, pois se encontra no capítulo que discorre sobre a organização do Estado devido às especificidades da carreira pública. Ao servidor público cabe agir em nome do Estado, representando-o na aplicação das políticas sociais públicas e no atendimento da população. Sendo assim, seu regime de contratação não é trabalhista, mas administrativo, com regras fixadas de forma unilateral.

O RPPS tem sido sistematicamente e equivocadamente criticado. De um lado, há aqueles que buscam comparar esse regime tendo por parâmetro o Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Por outro lado, há aqueles que misturam dois regimes do setor público: o civil e o militar.

Convém lembrar que os militares não são servidores públicos desde a Emenda Constitucional nº 18, de 5 de fevereiro de 1998. Segundo, não há um único regime englobando servidores públicos civis e militares; cada segmento possui o seu próprio regime previdenciário.

Os servidores públicos federais contribuem com uma alíquota de 11% da remuneração, sem teto de contribuição. Além da contabilização em dobro por parte do empregador (União) há cobrança previdenciária dos inativos: os servidores aposentados e pensionistas a partir de 19 de dezembro de 2003 pagam 11% sobre os valores de proventos e pensões que superem o teto de benefício do RGPS.

Recentemente em fevereiro de 2013, entrou em vigor o fundo de previdência complementar dos servidores públicos. Um dos equívocos que permeou o debate sobre o novo fundo de pensão, ou seja, a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal (Funpresp), no caso do Executivo Federal, criada pelo Decreto nº 7.808/2012, foi a afirmação de que o novo regime instituiria o fim do direito à aposentadoria integral dos servidores, o que já não existe para todos os servidores admitidos a partir de janeiro de 2004.

Convém ressaltar que, mesmo com a aprovação das Emendas nº 20/1998 e nº 41/2003 e a publicação das Leis nº 9.717/1998 e nº 10.887/2004, a União não adotou as iniciativas necessárias para que o RPPS de seus servidores seja estruturado segundo o que determinam as disposições constitucionais e legais: a gestão do regime continua descentralizada entre os diferentes Poderes, entidades e órgãos; o fundo previdenciário do artigo 249 da CF/88 não foi constituído; os segurados não possuem nenhuma representatividade no RPPS, uma vez que os órgãos colegiados que deveriam acompanhar sua gestão simplesmente inexistem.²³

Embora decorridos quase 16 anos da reforma previden-

23 O texto a partir deste parágrafo foi baseado na tese “Estruturação do regime próprio de Previdência Social dos servidores públicos da união: unidade gestora única, participação dos segurados e fundo previdenciário de Naron Gutierrez Nogueira. Brasília: ANFIP, 2013.

ciária de 1998 e uma década da reforma de 2003, a União ainda não aprovou uma lei que promova a reestruturação de seu RPPS, para adequá-lo à atual redação do artigo 40 da Constituição Federal, mantendo-se o Plano de Seguridade Social do servidor público federal disciplinado no Título VI (artigos 183 a 231) da Lei nº 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico (Estatuto), cujo texto passou apenas por alterações pontuais.

A centralização das atividades relativas à gestão do RPPS



em uma única entidade, como já ocorre em diversos municípios, proporciona inegáveis ganhos, como:

- a) Maior eficiência na arrecadação e aplicação dos recursos.
- b) Racionalização e uniformização dos processos relativos à análise, concessão, pagamento e manutenção dos benefícios, assegurando que as regras estabelecidas no texto constitucional sejam aplicadas igualmente a todas as categorias do serviço público.
- c) Possibilidade de desenvolvimento de políticas de promoção à saúde e à segurança no ambiente de trabalho, com a consequente redução dos gastos com benefícios decorrentes de afastamentos por motivo de doença e invalidez.
- d) Desenvolvimento de mecanismos mais eficazes de controle e combate a fraudes.
- e) Especialização, profissionalização e maior capacitação

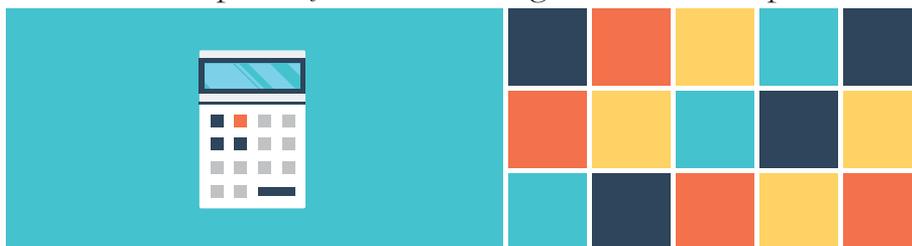
técnica dos órgãos diretivos e dos servidores.

f) Melhoria nas condições de atendimento ofertadas aos segurados.

g) Redução de custos administrativos, pelos ganhos de escala.

Apesar de todas as vantagens decorrentes da implantação da unidade gestora única, a União mantém um modelo no qual cada Poder, entidade e órgão possui a sua própria estrutura de análise e concessão dos benefícios, como um apêndice dos setores de recursos humanos.

A não implantação da unidade gestora única impossibilita,



de igual modo, a concretização do caráter democrático, participativo e transparente na gestão do regime de previdência dos servidores públicos da União.

Entende-se que o modelo mais adequado a se adotar será o de criação de uma autarquia previdenciária, com quadro de pessoal próprio, abrangência nacional e unidades de atendimento descentralizadas que atuem em todas as Unidades da Federação. Essa autarquia deverá contar, como órgãos mínimos de direção e controle, com uma Diretoria Executiva, um Conselho Deliberativo e um Conselho Fiscal, assegurada a representação paritária nesses conselhos de representantes de todos os Poderes da União e de seus servidores.

O novo marco institucional estabelecido para a previdência dos servidores públicos no final de 1998 colocou o equilíbrio financeiro e atuarial como objetivo determinado, meta a ser alcançada pelo Estado, princípio fundamental de estruturação e organização dos RPPS.

De forma simplificada, o equilíbrio financeiro e atuarial existe quando aquilo que for arrecadado mostrar-se suficiente para o pagamento de todos os benefícios oferecidos pelo RPPS e de suas despesas administrativas, tanto no curto prazo (viabilidade financeira) como no longo prazo (viabilidade atuarial), conforme apurado e demonstrado por meio de estudo atuarial.

A não efetivação do equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS pode resultar em desajuste nas contas públicas, com o comprometimento da capacidade administrativa do ente federativo (União, estados, Distrito Federal e municípios), resultando em prejuízo não apenas para os servidores públicos, que poderão se ver sujeitos a futuras restrições em seus direitos, como à própria população, afetada pela incapacidade do poder público de executar satisfatoriamente as políticas públicas que se encontram sob a sua responsabilidade.

MAIS RECURSOS PARA A SAÚDE

O parágrafo 3º. do artigo 198 da CF/88 determinou que lei complementar definiria os percentuais que a União, os Estados e os municípios aplicariam na área da saúde, explicitando critérios de reavaliação, normas de fiscalização e controle.

Em 13 de setembro de 2000, foi aprovada a Emenda Constitucional (EC) 29, assegurando os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde.

A EC 29 estabeleceu a vinculação dos recursos orçamentários destinados à saúde pelas três esferas de governo, incumbindo o Congresso Nacional de regulamentar a matéria de forma a assegurar que os recursos sejam, efetivamente, empregados no SUS.

Pelo texto aprovado, a EC 29 estipulou norma transitória determinando que a União deveria destinar para a saúde, no ano 2000, 5% a mais sobre o valor de 1999 e, nos anos seguintes, que esse valor fosse corrigido pela variação nominal do PIB.

Os Estados passaram a ser obrigados a destinar 12% do seu orçamento, e os municípios, 15%. A EC 29 também estabelece que até o exercício de 2004 deveria ser promulgada a Lei Complementar regulando a matéria em definitivo. Após quase uma década, a regulamentação da EC 29 voltou ao debate de forma contundente em dezembro de 2007 em razão da derrota da União em prorrogar a Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF).

Passados mais de três anos de discussões, a Câmara dos Deputados concluiu, em 21 de setembro de 2011, do Projeto de Lei Complementar (PLP) 306 de 2008, que regulamenta a EC

29. O Senado aprovou o projeto em 7 de dezembro de 2011, sendo ele sancionado em 15 de janeiro de 2012.

Foram vetados, porém, 15 dispositivos do texto aprovado pelo Congresso Nacional. Os vetos evitam a necessidade de ajustes nos cálculos caso haja revisão da variação do PIB de anos anteriores, para impedir “instabilidade na gestão fiscal e orçamentária”, segundo justificativa da Presidência.

Outros dispositivos vetados evitam brechas para o retorno da Contribuição Social à Saúde (CSS), rejeitada durante a votação da regulamentação no Congresso, e a obtenção de crédito para alcançar o exigido por lei.



Os estados mantêm-se obrigados a investir 12% da arrecadação com impostos, e os municípios, 15%. O percentual para o Distrito Federal varia de 12% a 15%, conforme a fonte da receita, se é um tributo estadual ou distrital. A lei estabelece ainda que, em caso de variação negativa do PIB, o valor de investimento não pode ser reduzido no ano seguinte.

Enquanto a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde da União cresceu 239,4%, os cofres dos Estados tiveram que suportar um crescimento de 485,1% na destinação para saúde, enquanto os Municípios arcaram com um aumento de 522,8% em suas despesas para o setor.

Esse fenômeno ocorre, além de outros fatores, em razão de que os Estados, DF e Municípios devem aplicar em ações

e serviços públicos de saúde não menos que 12% e 15%, respectivamente, de suas receitas correntes líquidas, enquanto que na União o gasto deve ser corrigido anualmente pela variação nominal do Produto Interno Bruto.

O critério adotado pela União tem-se mostrado equivocado e o governo tem insistido nesse erro, pois as iniciativas tomadas pelo Congresso Nacional sempre tiveram como referência a receita como base de cálculo para aplicação mínima em saúde para todos os entes federados, sendo para a União 10% da Receita Corrente Bruta (RCB). Assim estava preconizado no PLS 121/2007 – Complementar quando aprovado no Senado Federal e na sua revisão aprovada em todas as Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados como PLP 306/2008.

Analisando o gasto da União com ações e serviços públicos de saúde (Tabela 6) entre 2001 e 2011, observa-se uma redução de 7,77% da RCB no início do período, para 6,68% ao final, escancarando o desequilíbrio de forças no financiamento da saúde, pois o ente federativo responsável por arrecadar as contribuições que financiam a Seguridade Social é o que menos contribui para o financiamento da saúde.

O exercício de 2013 é o primeiro sob a égide da Lei Complementar nº 141/2012, segundo a qual o gasto federal mínimo em ações e serviços públicos em saúde deve ser de R\$ 81,9 bilhões, a considerar o montante efetivamente executado segundo seus critérios em 2012 de R\$ 77,1 bilhões e a variação nominal do PIB de 2012/2011 de 6,26%.

Ao determinar a base de cálculo do mínimo em saúde no âmbito da União de forma análoga aos demais entes federados, fixando em pelo menos 10% da Receita Corrente Bruta, conforme a previsão da Lei Orçamentária para 2013 (Lei nº

12.798/2013), o financiamento federal da saúde seria de R\$ 130,4 bilhões, ante os R\$ 81,9 bilhões determinados pela regra atual, significando um incremento de R\$ 48,4 bilhões anuais para o sistema de saúde pública brasileira.

PROPOSTAS

1. Desoneração da Folha de Pagamentos: Com vistas a dar maior transparência e equilíbrio ao regime de desonerações, propomos que seja estudada uma fórmula que estabeleça o regime tributário pleno dos contribuintes a partir da preponderância de enquadramento ou preponderância dos produtos desonerados, estendendo o regime a toda a empresa. Alternativamente, também deve ser analisada a possibilidade de desoneração observando a Classificação Nacional da Atividade Econômica (CNAE).

2. Renúncia fiscal previdenciária: Em razão do expressivo volume de renúncias beneficiando setores econômicos os mais diversos (agronegócio, educação, saúde, micro e pequenas empresas, etc), propomos que as perdas do orçamento da Previdência Social sejam assumidas pelos orçamentos próprios dos Ministérios dos segmentos beneficiados. Desta forma, em especial, os Ministérios da Saúde, Educação, Agricultura e Indústria e Comercio deveriam contemplar em seus orçamentos anuais as verbas necessárias a compensar o INSS pelas renúncias efetivamente realizadas no período.

3. Regime Próprio dos Servidores Públicos Federais: Há evidente necessidade de que seja implementada a Unidade Gestora única para administrar o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores ocupantes de cargos efetivos da União que haviam ingressado no serviço público até dezembro de 2003. Da mesma forma, deve ser formatada uma estrutura técnica que permita o continuado acompanhamento atuarial e financeiro do RPPS federal.

4. Mais Recursos para a Saúde: Acompanhando diversos movimentos sociais e propostas já em tramitação no Congresso Nacional, entendemos necessária a ampliação dos recursos federais destinados ao atendimento das ações de saúde. O patamar em discussão de 10% da Receita Corrente Bruta permitirá uma expressiva ampliação das verbas destinadas a um dos setores mais preocupantes para a sociedade brasileira.

TABELA 1

RECEITAS E DESPESAS DA SEGURIDADE SOCIAL, 2010 A 2013

Em valores correntes

| RECEITAS REALIZADAS | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | Diferença 2013-2012 | |
|---|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------------------|---------------|
| 1. Receita de contribuições sociais | 441.266 | 508.095 | 573.854 | 634.359 | 60.506 | 10,5% |
| Receita Previdenciária (1) (2) | 211.968 | 245.890 | 283.441 | 317.164 | 33.723 | 11,9% |
| Arrecadação Previdenciária | 211.968 | 245.890 | 278.160 | 307.147 | 28.987 | 10,4% |
| Urbana | 207.154 | 240.534 | 272.397 | 300.991 | 28.594 | 10,5% |
| Rural | 4.814 | 5.356 | 5.763 | 6.156 | 393 | 6,8% |
| Compensações não repassadas | | | 5.281 | 10.017 | 4.736 | 89,7% |
| Cofins | 140.023 | 159.625 | 181.555 | 199.410 | 17.856 | 9,8% |
| CSLL | 45.754 | 57.582 | 57.316 | 62.545 | 5.228 | 9,1% |
| PIS/Pasep | 40.372 | 41.584 | 47.778 | 51.185 | 3.408 | 7,1% |
| CPMF (3) e Outras contribuições (4) | 3.148 | 3.414 | 3.765 | 4.055 | 291 | 7,7% |
| 2. Receitas de entidades da Seguridade | 14.693 | 16.729 | 20.108 | 14.854 | -5.254 | -26,1% |
| Recursos Próprios do MDS | 305 | 86 | 66 | 239 | 173 | 262,3% |
| Recursos Próprios do MPS | 267 | 672 | 708 | 819 | 111 | 15,7% |
| Recursos Próprios do MS | 2.700 | 3.221 | 3.433 | 3.858 | 425 | 12,4% |
| Recursos Próprios do FAT | 10.978 | 12.240 | 15.411 | 9.430 | -5.981 | -38,8% |
| Taxas, multas e juros da Fiscalização | 443 | 511 | 491 | 509 | 18 | 3,7% |
| 3. Contrapartida do Orç. Fiscal para EPU (5) | 2.136 | 2.256 | 1.774 | 1.852 | 78 | 4,4% |
| Receitas da Seguridade Social | 458.094 | 527.080 | 595.736 | 651.066 | 55.330 | 9,3% |
| DESPESAS REALIZADAS | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | Diferença 2013-2012 | |
| 1. Benefícios Previdenciários | 256.259 | 281.438 | 316.589 | 355.274 | 38.685 | 12,2% |
| Previdenciários urbanos | 199.461 | 218.616 | 243.954 | 274.652 | 30.699 | 12,6% |
| Previdenciários rurais | 55.473 | 61.435 | 71.135 | 78.625 | 7.490 | 10,5% |
| Compensação previdenciária(6) | 1.325 | 1.387 | 1.500 | 1.996 | 496 | 33,1% |
| 2. Benefícios assistenciais | 22.234 | 25.117 | 30.324 | 33.869 | 3.545 | 11,7% |
| Assistenciais - LOAS | 20.380 | 23.353 | 28.485 | 32.119 | 3.634 | 12,8% |
| Assistenciais - RMV | 1.854 | 1.764 | 1.839 | 1.750 | -89 | -4,8% |
| 3. Bolsa-Família e outras Transferências | 13.493 | 16.767 | 20.530 | 24.004 | 3.474 | 16,9% |
| 4. EPU - Benefícios de Legislação Especial | 2.136 | 2.256 | 1.774 | 1.852 | 78 | 4,4% |
| 5. Saúde: despesas do MS (7) | 61.965 | 72.332 | 80.063 | 85.456 | 5.393 | 6,7% |
| 6. Assistência social: despesas do MDS (7) | 3.425 | 4.033 | 5.669 | 6.224 | 555 | 9,8% |
| 7. Previdência social: despesas do MPS (7) | 6.482 | 6.767 | 7.171 | 7.179 | 8 | 0,1% |
| 8. Outras ações da seguridade social | 7.260 | 7.552 | 9.824 | 11.972 | 2.148 | 21,9% |
| 9. Benefícios FAT | 29.204 | 34.173 | 39.950 | 46.561 | 6.611 | 16,5% |
| 10. Outras ações do FAT | 551 | 565 | 541 | 505 | -36 | -6,6% |
| Despesas da Seguridade Social | 403.009 | 451.000 | 512.435 | 572.897 | 60.462 | 11,8% |
| Resultado da Seguridade Social | 55.085 | 76.080 | 83.301 | 78.169 | -5.132 | -6,20% |

Elaboração ANFIP e Fundação ANFIP

Notas:

- (1) Apenas as despesas previdenciárias líquidas
- (2) Acrescidas das compensações pela desoneração da folha de pagamento.
- (3) Inclui as receitas provenientes de concursos de prognósticos.
- (4) Inclusive as receitas patrimoniais do FAT.
- (5) Compensações com outros regimes previdenciários.
- (6) Incluem despesas de pessoal ativo e toda as demais relativas a custeio e investimento.

TABELA 2

DESONERAÇÃO DA FOLHA ESTIMATIVA DA RENÚNCIA - ANO 2012

R\$ milhões

| Mês | Contribuição Previdenciária Teórica [A] | Pagamentos Efetuados | | | Valor Renúncia [E] = [A] - [D] | Nº Contribuintes (un.) |
|--------------|---|----------------------|---------------------------|-----------------------|--------------------------------|------------------------|
| | | S/ Folha (GPS) [B] | S/ Faturamento (DARF) [C] | Total [D] = [B] + [C] | | |
| Janeiro | 293,26 | 111,00 | 94,46 | 205,46 | 87,80 | 8.095 |
| Fevereiro | 314,90 | 121,37 | 82,47 | 203,84 | 111,06 | 9.218 |
| Março | 331,24 | 126,17 | 101,63 | 227,80 | 103,43 | 10.157 |
| Abril | 325,79 | 118,46 | 125,65 | 244,12 | 81,68 | 10.787 |
| Maiο | 685,38 | 293,79 | 203,93 | 497,72 | 187,66 | 13.083 |
| Junho | 679,65 | 286,08 | 210,87 | 496,94 | 182,71 | 13.779 |
| Julho | 725,14 | 309,88 | 205,58 | 515,45 | 209,68 | 14.131 |
| Agosto | 734,13 | 310,51 | 208,66 | 519,17 | 214,96 | 14.480 |
| Setembro | 1.929,52 | 995,22 | 451,82 | 1.447,04 | 482,48 | 24.518 |
| Outubro | 1.936,16 | 930,94 | 443,56 | 1.374,50 | 561,65 | 25.730 |
| Novembro | 1.947,41 | 950,18 | 474,07 | 1.424,25 | 523,16 | 25.943 |
| Dezembro | 2.038,82 | 1.007,65 | 500,16 | 1.507,81 | 531,01 | 25.709 |
| 13º Salário | 1.433,51 | 1.008,18 | - | 1.008,18 | 425,32 | 16.983 |
| TOTAL | 13.374,91 | 6.569,43 | 3.102,86 | 9.672,29 | 3.702,61 | |

[A] - Valor teórico da Contribuição Previdenciária incidente sobre a folha de salários, se não houvesse desoneração. Massa Salarial GFIP x Alíquota de 29,14%.
 Percentual histórico observado nos anos de 2008 a 2011 relativo ao grupo de contribuintes beneficiados, equivalente a Contribuição Previdenciária Cota do Segurado (8,9 ou 11%), RAT (1 a 3%) e a Cota Patronal sobre o total da folha (20%).

[B] - Pagamento em GPS. Contribuição Previdenciária Cota do Segurado (8,9 ou 11%), RAT (1 a 3%) e parcela da Cota Patronal que permaneceu sobre folha (20%).

[C] - Contribuição Previdenciária Patronal sobre faturamento recolhida em DARF específico.

[D] - Total dos pagamentos efetuados.

[E] - Renúncia é igual à diferença entre [A] e [D]

TABELA 3

DESONERAÇÃO DA FOLHA ESTIMATIVA DA RENÚNCIA - ANO 2013

R\$ milhões

| Mês | Contribuição Previdenciária Teórica [A] | Pagamentos Efetuados | | | Valor Renúncia [E] = [A] - [D] | Nº Contribuintes (un.) |
|--------------|---|----------------------|---------------------------|-----------------------|--------------------------------|------------------------|
| | | S/ Folha (GPS) [B] | S/ Faturamento (DARF) [C] | Total [D] = [B] + [C] | | |
| Janeiro | 2.064,06 | 951,35 | 478,12 | 1.429,46 | 634,60 | 25.980 |
| Fevereiro | 3.066,51 | 1.418,58 | 686,69 | 2.105,27 | 961,24 | 31.100 |
| Março | 3.013,22 | 1.521,38 | 683,72 | 2.205,10 | 808,11 | 32.068 |
| Abril | 3.213,74 | 1.516,01 | 790,68 | 2.306,69 | 907,05 | 32.907 |
| Mai | 3.843,42 | 1.802,97 | 1.061,13 | 2.864,10 | 979,33 | 48.538 |
| Junho | 3.955,69 | 2.019,30 | 1.088,87 | 3.108,16 | 847,53 | 51.120 |
| Julho | 3.690,06 | 1.764,01 | 962,76 | 2.726,77 | 963,29 | 42.911 |
| Agosto | 3.826,58 | 1.803,39 | 1.017,23 | 2.820,62 | 1.005,96 | 43.251 |
| Setembro | 3.840,18 | 1.840,53 | 1.031,29 | 2.871,82 | 968,36 | 43.123 |
| Outubro | 3.929,35 | 1.878,66 | 1.066,21 | 2.944,88 | 984,48 | 43.625 |
| Novembro | 3.966,47 | 1.860,47 | 1.103,42 | 2.963,89 | 1.002,58 | 43.300 |
| Dezembro | 4.281,55 | 2.166,30 | 1.223,49 | 3.389,79 | 891,76 | 53.373 |
| 13º | 2.729,39 | 1.399,38 | - | 1.399,38 | 1.330,01 | 74.923 |
| TOTAL | 45.420,22 | 21.942,32 | 11.193,61 | 33.135,93 | 12.284,29 | |

Obs: Apurações realizadas em: JAN - 06/05/2013; FEV - 04/06/2013; MAR - 03/07/2013; ABR - 06/08/2013; MAI - 06/09/2013; JUN - 07/10/2013; JUL - 07/11/2013; AGO - 05/12/2013; SET - 09/01/2014; OUT - 07/02/2014; NOV - 10/03/2014; DEZ E 13º - 07/04/2014.

[A] - Valor teórico da Contribuição Previdenciária incidente sobre a folha de salários, se não houvesse desoneração. Massa Salarial GFIP x Alíquota de 29%. Percentual histórico observado nos anos de 2008 a 2011 relativo ao grupo de contribuintes beneficiados, equivalente a Contribuição Previdenciária Cota do Segurado (8, 9 ou 11%), RAT (1 a 3%) e a Cota Patronal sobre o total da folha (20%).

[B] - Pagamento em GPS. Contribuição Previdenciária Cota do Segurado (8, 9 ou 11%), RAT (1 a 3%) e parcela da Cota Patronal que permaneceu sobre folha (20%).

[C] - Contribuição Previdenciária Patronal sobre faturamento recolhida em DARF específico.

[D] - Total dos pagamentos efetuados.

[E] - Renúncia é igual à diferença entre [A] e [D]

(*) A renúncia relativa ao 13º salário foi calculada proporcionalmente ao nº de meses em que cada contribuinte esteve sujeito ao pagamento da contribuição patronal sob faturamento (Lei 12.546/11, § 3º do art. 9º). A quantidade de contribuintes relativa ao 13º salário inclui todos aqueles que, pelo menos uma vez, realizaram pagamento da contribuição patronal sob faturamento em DARF no ano de 2013.

TABELA 4
ESTIMATIVA BASES EFETIVAS
Variação 2009 a 2014

| Tributos | Projeção | | | | | em % | |
|--|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|----------------|
| | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | | 2014 |
| Impostos | 62.563.058.337 | 74.547.531.583 | 82.642.594.230 | 90.467.867.822 | 100.977.379.534 | 111.846.954.824 | 78,77% |
| Imposto sobre Importação - II | 2.204.965.572 | 2.845.922.256 | 2.679.516.274 | 2.905.973.311 | 3.544.103.951 | 3.677.501.465 | 66,78% |
| Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF | 20.803.528.913 | 22.216.071.458 | 25.134.265.210 | 27.881.902.590 | 30.755.894.868 | 35.255.790.111 | 69,47% |
| Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ | 21.085.049.482 | 27.080.303.595 | 28.375.845.369 | 32.256.217.164 | 35.156.181.352 | 39.201.289.220 | 85,92% |
| Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF | 3.353.849.231 | 3.739.674.198 | 4.592.562.259 | 4.696.181.327 | 5.441.177.826 | 5.720.485.941 | 70,56% |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno | 12.774.935.713 | 15.388.229.660 | 16.929.373.919 | 17.954.137.173 | 20.921.996.987 | 22.386.728.066 | 75,24% |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado | 1.428.924.989 | 1.991.669.482 | 2.206.349.889 | 2.679.956.508 | 3.327.358.654 | 3.595.912.865 | 151,65% |
| Imposto sobre Operações Financeiras - IOF | 886.216.988 | 1.258.784.120 | 2.696.020.853 | 2.063.290.586 | 1.798.582.491 | 1.975.445.867 | 122,91% |
| Imposto sobre Propriedade Terrestre Rural - ITR | 25.587.449 | 26.876.814 | 28.660.457 | 30.209.163 | 32.083.405 | 33.801.289 | 32,10% |
| Contribuições sociais | 53.534.935.683 | 61.359.090.616 | 68.852.251.600 | 89.905.545.738 | 116.002.340.732 | 136.542.701.858 | 155,05% |
| Contribuição Social para o PIS-PASEP | 5.121.818.480 | 6.067.345.568 | 6.817.236.563 | 8.345.786.872 | 10.636.481.176 | 11.638.859.093 | 127,24% |
| Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL | 5.038.143.007 | 6.136.570.432 | 6.687.384.660 | 8.185.770.785 | 8.890.463.631 | 9.301.395.572 | 84,62% |
| Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS | 26.359.211.310 | 31.217.565.481 | 34.909.186.932 | 42.623.111.245 | 53.756.813.820 | 58.509.914.863 | 121,97% |
| Contribuição para a previdência Social | 17.015.762.886 | 17.937.609.135 | 20.438.443.445 | 30.750.876.836 | 42.718.582.105 | 57.092.532.330 | 235,53% |
| Outros | - | - | 955.554.189 | 1.149.835.935 | 1.249.072.071 | 1.371.535.573 | |
| Adicional ao frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM | - | - | 955.554.189 | 1.149.835.935 | 1.249.072.071 | 1.371.535.573 | |
| Total | 116.097.994.020 | 135.906.622.199 | 152.450.400.019 | 181.523.249.495 | 218.228.792.337 | 249.761.192.255 | 115,13% |
| Gastos Tributários/Arrecadação em % | 17,29% | 17,52% | 16,24% | 18,30% | 19,84% | 23,06% | |
| Gastos Tributários/ PIB em % | 3,65% | 3,60% | 3,68% | 4,12% | 4,51% | 4,76% | |

Fontes:

SIFB. Demonstrativo dos gastos tributários estimativas bases efetivas – 2011. Série 2009 a 2013. Brasília: Secretaria da Receita Federal do Brasil, 2013.

SIFB. Demonstrativo dos Gastos Tributários 2014. Brasília: Secretaria da Receita Federal do Brasil, 2013.

Elaboração própria

TABELA 5

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2014

DESCRIÇÃO LEGAL POR CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

Em R\$

| GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PIB | PART. % | |
|---|----------------|-----------------------|-------------|-------------|--------------|
| | | | | ARRECAÇÃO | C. PREVI |
| Desoneração da Folha de Salários Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 2% ou 1%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei 12.546/12, art. 7º a 11; Lei 12.715/12, art. 55 e 56; Lei 12.794/13, art. 1º e 2º; MP 601/12; MP 612/13, art. 25 e 26; Lei 12.844/13. | 31/12/2014 | 24.071.717.689 | 0,46 | 1,99 | 6,56 |
| Dona de Casa Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b. | indeterminado | 153.211.119 | 0 | 0,01 | 0,04 |
| Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal 1988, art. 195, § 7º; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | indeterminado | 9.920.945.969 | 0,19 | 0,82 | 2,7 |
| Exportação da Produção Rural Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art. 25. | indeterminado | 4.629.075.996 | 0,09 | 0,38 | 1,26 |
| MEI - Microempreendedor Individual Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a. | indeterminado | 613.144.308 | 0,01 | 0,05 | 0,17 |
| Olimpiadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei 12.780/13. | 31/12/2017 | 14.336.843 | 0 | 0 | 0 |
| Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11. | indeterminado | 17.690.100.406 | 0,34 | 1,46 | 4,82 |
| TOTAL | | 57.092.532.330 | 1,09 | 4,72 | 15,55 |

TABELA 6

AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS PARTICIPAÇÃO NO GASTO EM ACPS POR ESFERA DE GOVERNO

R\$ Milhões

| Ano | Município (a) | % (a/d) | Estado (b) | % (b/d) | União (c) | % (c/d) | TOTAL (d=a+b+c) | RCB União (e) | % União/ RCB (c/e) |
|------|------------------|------------|---------------|------------|--------------|------------|--------------------|------------------|--------------------------|
| 2000 | 7.370,2 | 21,2% | 7.001,9 | 20,2% | 20.351,5 | 58,6% | 34.723,6 | | |
| 2001 | 9.290,3 | 22,6% | 9.419,0 | 22,9% | 22.474,1 | 54,6% | 41.183,4 | 289.410,9 | 7,77% |
| 2002 | 12.029,7 | 25,3% | 10.757,5 | 22,6% | 24.736,8 | 52,1% | 47.524,0 | 348.132,6 | 7,11% |
| 2003 | 13.765,4 | 25,4% | 13.317,8 | 24,5% | 27.181,2 | 50,1% | 54.264,4 | 369.762,5 | 7,35% |
| 2004 | 16.409,7 | 24,7% | 17.272,9 | 26,0% | 32.703,5 | 49,3% | 66.386,1 | 441.606,1 | 7,41% |
| 2005 | 20.287,3 | 26,3% | 19.664,4 | 25,5% | 37.145,8 | 48,2% | 77.097,5 | 527.324,6 | 7,04% |
| 2006 | 23.564,6 | 27,0% | 22.978,3 | 26,3% | 40.750,2 | 46,7% | 87.293,0 | 584.067,5 | 6,98% |
| 2007 | 26.431,2 | 27,4% | 25.969,6 | 26,9% | 44.203,5 | 45,8% | 96.604,3 | 659.158,0 | 6,71% |
| 2008 | 32.567,0 | 28,6% | 30.976,5 | 27,2% | 50.270,3 | 44,2% | 113.813,8 | 716.027,9 | 7,02% |
| 2009 | 34.541,9 | 27,6% | 32.258,8 | 25,8% | 58.270,3 | 46,6% | 125.070,9 | 839.902,5 | 6,94% |
| 2010 | 39.279,3 | 28,4% | 37.264,0 | 27,0% | 61.692,2 | 44,6% | 138.235,5 | 908.470,4 | 6,79% |
| 2011 | 45.903,6 | 29,4% | 40.969,7 | 26,3% | 69.065,7 | 44,3% | 155.939,0 | 1.034.447,0 | 6,68% |

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANFIP. Análise da Seguridade Social, 2012. Brasília: ANFIP; Fundação ANFIP, 2013.

DAIN, Sulamis. O financiamento público na perspectiva da política social. Economia e Sociedade, Campina, Unicamp, v. 17, p. 113-40, 2001.

MPAS. Informe da Previdência Social, volume 25, no 1, janeiro de 2014, p. 21.

SALVADOR, Evilásio. Fundo público e Seguridade Social no Brasil. São Paulo: Cortez, 2010

SRFB. Demonstrativo dos Gastos Tributários 2014. Brasília: Secretaria da Receita Federal do Brasil, 2013.

SRFB. Demonstrativo dos gastos tributários - estimativas bases efetivas – 2011. Série 2009 a 2013. Brasília: Secretaria da Receita Federal do Brasil, 2013.





Fundação ANFIP de
Estudos da Seguridade Social

SBN Quadra 01 Bloco H Edifício ANFIP - Sala 45
Brasília - DF - CEP: 70040-907
Site: www.fundacaoanfip.org.br
e-mail: fundacao@anfip.org.br

Telefone: 61-3326 0676
Fax: 61-3326 0646



Associação Nacional dos Auditores-Fiscais
da Receita Federal do Brasil

SBN Quadra 01 Bloco H Edifício ANFIP
Brasília - DF - CEP: 70040-907
Site: www.anfip.org.br
e-mail: info@anfip.org.br

Telefone: 61-3251 8100
Fax: 61-3326 6078